MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

PA-MED Nº 001411.2018.05.000/0 - 17
REQUERENTE: SETCEB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA
REQUERIDO: SINDICAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DE CARGAS DE SALVADOR

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito**, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Av. Sete de Setembro, 2563, Vitória, Salvador, às 13h30m, compareceu perante a Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA**, o SETCEB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo Sr. Antônio Pereira de Siqueira, CPF nº 030.182.535-15, acompanhado da advogada Dra. Alice Nogueira e Oliveira Brandão, OAB/BA 25135, o SINDICAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DE CARGAS DE SALVADOR e a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORDESTE - FITTRN, representados pelo Sr. Braulino Sena Leite, RG nº 00382628 78, e pelo Sr. Jorge Santos Ferreira, CPF nº 049.516.625-15, acompanhados da advogada representante do SINDICAR Dra. Jeane dos Santos, OAB/BA 47460, e pelo advogado representante da FITTRN Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, OAB/BA 11874. Aberta a audiência, discutidas as questões relacionadas à cobrança da contribuição sindical, pela Procuradora do Trabalho, foi apresentado o teor da Nota Técnica nº 01, de 27 de abril de 2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS. Diante disso, pelas entidades sindicais presentes, ficou acordado: 1) que a cláusula Sexagésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 ora apresentada, que está em processo de negociação, condicionará a cobrança da contribuição sindical laboral prevista no art. 579 da CLT à autorização prévia e expressa dos trabalhadores da categoria profissional, mediante a realização de assembleia amplamente convocada pelo Sindicato, incluindo a participação com direito a voz e voto de todos os integrantes da categoria, filiados ou não, observando-se os princípios da liberdade, igualdade, harmonia social e soberania das decisões coletivas da assembleia de trabalhadores; 2) que será incluída uma cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 ora apresentada, que está em processo de negociação, prevendo que a contribuição sindical patronal será condicionada à aprovação prévia e expressa em assembleia de empregadores, amplamente convocada pelo Sindicato, incluindo a

Scanned by CamScanner

participação com direito a voz e voto de todos os empregadores integrantes da categoria, filiados ou não, observando-se os princípios da liberdade, igualdade, harmonia social e soberania das decisões coletivas da assembleia de empregadores; 3) que as cláusulas sexagésima primeira e sexagésima segunda condicionarão a cobrança da contribuição assistencial laboral e da contribuição negocial laboral, respectivamente, à autorização prévia, expressa e individual do trabalhador não associado ao sindicato; 4) que deixará de existir cláusula de oposição para a cobrança das contribuições acima referidas, por ser desnecessária. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata às 14h44m, que foi digitada por mim, Douglas Mota Oliveira, Estagiário de Direito, e que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. A ATA DESTA AUDIÊNCIA ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA EXTERNA PELO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DO MPT, ACESSÍVEL PELO ENDEREÇO www.prt5.mpt.mp.br.

FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA
Procuradora do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DE SIQUEIRA
Representante do SETCEB

ALICE NOGUEIRA E OLIVEIRA BRANDÃO
OAB/BA 25135

BRAULINO SENA LEITE
Representante do SINDICAR e da FITTRN

JORGE SANTOS FERREIRA
Representante do SINDICAR e da FITTRN

JEANE DOS SANTOS
OAB/BA 47460

SÉRGIO RICARDO CONCEIÇÃO VIEIRA
OAB/BA 11874

Scanned by CamScanner